



O trabalho faz acontecer  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Gestão: 2013/2016

## CONTRATO 016/2016

Termo de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, e **CONTRATADO, SILVIO LUIZ MARQUES MONTEIRO**, para a prestação de serviços de Engenharia Civil.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, com sede na cidade de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, à Avenida Bernardo Sayão, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.629.809/0001-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Gesiel Orcelino dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 576.348.581-53, Sob o RG nº 014619 SSP - TO, e doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato o Sr. **SILVIO LUIZ MARQUES MONTEIRO**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 094.637.552.68, RG 1.000.252, 2º via, SSP/ TO, residente e domiciliado na Quadra 110 N, Alameda 03, 0/N 45, (QI A LT 34), Centro, Palmas - TO, firmam o presente Contrato, em obediência às Normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente a **Contratação** de engenheiro civil, devidamente habilitado, com registro no CREA-TO, e quites com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, para prestar o serviços no **Município de Oliveira de Fátima - TO**, conforme determinações constantes no edital do Pregão nº **016/2016**, **Processo 027/2016**, para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- ✓ Acompanhamento das obras executadas diretamente pelo município;
- ✓ Fiscalização das obras executadas através do regime de empreitada;
- ✓ Elaboração de projetos para execução de obras de pequena e média complexidade como, por exemplo, casas populares, calçadas, estradas vicinais, incluso bueiro tubular de concreto (manilhas de concreto) – exceto pontes e bueiros celulares de concreto, pequenas reformas em unidades escolares e demais prédios da administração municipal. Não estão inclusos projetos de Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, e grandes estruturas metálicas ou de concreto;
- ✓ Inserção, no Sistema de Convênios - SICONV, de todo e qualquer documento técnico, ou dado técnico, referente à área da engenharia, relativo aos convênios/contratos de repasses firmados pelo município, cujos recursos financeiros sejam provenientes do Governo Federal;
- ✓ Realização de visitas técnicas periódicas às obras em execução, e a elaboração do respectivo Boletim de Medição de Serviços;
- ✓ Emissão de parecer técnico de engenharia, quando for solicitado, acerca de habilitação técnica de empresas licitantes, em procedimento licitatório, cujo objeto seja a contratação de empresa para a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia;

Assessoramento técnico ao município em questões que envolvam o conhecimento e o expertise na área técnica de engenharia, junto aos órgãos de Controle Interno, CAIXA, TCU, e demais Empresas Públicas, Fundações ou Autarquias pertencentes ao Governo Estadual (Ageto, ATS, etc).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada, mediante aprovação prévia e formal do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

A Contratação terá início à partir do dia 08.06.2016 e término no dia 31.12.2016, podendo ser prorrogada na forma prevista no inciso "II", do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com atualização publicada em 06/07/94, nos moldes do artigo 3.º da Lei n.º 8.883/94, desde que haja interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 O preço total para a execução dos serviços ora contratados será no valor de **R\$ 30.450,00 (vinte e sete mil reais)**, que será pago da seguinte forma: 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos), referentes aos meses de 08.06.2016 à 08.12.2016 e 1 (uma) parcela de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), referente os dias 09.12.2016 à 31.12.2016.

3.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo setor. Os dados bancários (nome e número do banco, número da conta corrente, nome e número da agência) deverão ser informados, pela CONTRATADA, quando da apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é integralmente responsável por todos os encargos sociais decorrentes da relação empregatícia dos elementos colocados à disposição dos serviços ora avençados, correndo às suas expensas; os salários, horas extras, gratificações, férias, 13.º salário, contribuições previdenciárias e todos os tributos decorrentes, e outros, de quaisquer natureza, ainda que aqui não mencionados e que dizem respeito diretamente à relação empregatícia mencionada, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, estando incluso no preço apresentado todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços contratados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**



Todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços relacionados à elaboração dos projetos, fiscalização e acompanhamento das obras públicas, objetos deste contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer elemento prestador do serviço objeto deste contrato, que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao Município de Oliveira de Fátima – TO, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

6.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que o licitante vencedor realizar fora das especificações do Edital.

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, do valor global do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço objeto do contrato;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, servindo o presente Contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desajar, recorrer ao Setor Competente.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

A CONTRATADA é civilmente responsável pelos danos materiais e pessoais que causar ao MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de pessoas que, a qualquer título, empregar na execução dos serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, oferecer recurso ao MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO, que o encaminhará devidamente informado.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, por interesse público, ou quando da ocorrência dos seguintes casos:

1. Se os serviços a que se referem o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;
2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, face ao princípio da continuidade do serviço público;
3. Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do CONTRATANTE;
4. Se a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato;
5. Se vier a ser decretada insolvência da CONTRATADA;



6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Se o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO, julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, podendo, entretanto reter as importâncias devidas, total ou parcialmente, para garantir a cobertura de mensalidades, multas e débitos incorridos pela CONTRATADA ou obrigações por ela devidas perante terceiros, mas pelas quais o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO, possa ser considerado solidário pelos órgãos competentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, não caberá à CONTRATADA o direito de retenção dos serviços ou qualquer indenização, por serviços não realizados ou não aceitos, perdas e danos ou lucros cessantes.

#### **CLÁUSULA NONA - RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>DC</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS</b>	<b>0010.0014.15.452.0060.1010</b>	<b>4.4.90.36</b>	<b>147</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE**

Para sua eficácia será o presente contrato publicado resumidamente no Diário Oficial, ficando os ônus decorrentes dessa publicação por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de **PORTO NACIONAL - TO**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo, as contratantes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 08 dias do mês de Junho de 2016.

---

**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO  
CONTRATANTE

---

**SILVIO LUIZ MARQUES MONTEIRO,**  
CPF nº 094.637.552.68, RG 1.000.252, 2º via, SSP/ TO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF nº

2- \_\_\_\_\_

CPF nº